



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 209/2022

“Autoriza o Poder Executivo a instituir no município de Itabirito o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.

O Plenário da Câmara Municipal de Itabirito Aprova e o Executivo Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza ao Poder Executivo a instituir o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital e ferramentas de pagamento instantâneo(Pix) para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições exigidas pelo município de Itabirito.

Art. 2º - Nos casos de pagamentos através de Pix, a Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code, Link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único. Os meios de identificação de pagamento referidos no caput deste artigo deverão ser disponibilizados em site da Prefeitura de Itabirito 24 horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, a fim de possibilitar a emissão das guias, geração de links ou outros meios para pagamento digital.

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributário anteriores à sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

Parágrafo único. A ausência de regulamentação desta Lei por decreto não impede seu funcionamento e sua aplicação aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigo na data de sua publicação.

Itabirito, 28 de Novembro de 2022.


RENÊ AMÉRICO DA SILVA
Vereador

1752

ITABIRITO

1923



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

Dileto Plenário;

O Vereador que esta subscreve, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como pelas demais disposições de direito atinentes à espécie, apresentar PROJETO DE LEI pelas seguintes razões:

Este projeto de lei tem como objetivo central autorizar o Executivo a realizar cobranças tributárias e não tributárias por meio de PIX e Cartão de débito.

A adoção de novas formas de pagamento dos tributos municipais proporcionará uma maior praticidade aos munícipes, contribuindo com a agilidade no atendimento ao público nas praças de atendimento da prefeitura.

Sendo aprovado, este projeto auxiliará na desburocratização do processo de pagamentos de tributos do município.

Esta medida vem sendo utilizada em várias cidades, adotando metodologias semelhantes, com sucesso entre os munícipes, é de responsabilidade desta Casa Legislativa facilitar a vida dos munícipes, no sentido de trazer menos burocracia e mais soluções.

Portanto, acredito plenamente que esse projeto beneficiará toda a população. E com o interesse público como prioridade, conto com o apoio dos nobres vereadores.

Esperando merecer deste Egrégio Plenário aprovação unânime a esta proposição, a pronta acolhida e sanção por parte do Executivo Municipal, subscrevemos apresentando; Saudações Legislativas.

Itabirito, 28 de Novembro de 2022.


RENÊ AMÉRICO DA SILVA
Vereador